



Prefeitura Municipal de  
**VIANA**

Processo: **2550/2022** | Data do Protocolo: 18/02/2022 09:37:48

Autor: **ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

Processo de Solicitação Geral - Número: **906**

Assunto: **RECURSO DE LICITAÇÃO**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003100340037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO GERAL

### Informações do Solicitante:

Nome/Razão Social: **ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

RG:

CPF/CNPJ: **35.120.354/0001-54**

### Endereço:

Rua: **Rua Thereza Zanoni Caser**

Complemento:

Nº: **09**

Bairro: **Jardim da Penha**

Cidade: **Vitória**

UF: **ES**

CEP: **29060-800**

### Contato:

Telefone Comercial: **27-999774359**

Telefone Residencial:

celular:

E-mail: **ENGENHARIA@ALFAT.COM.BR**

Descrição da Solicitação

Documentação Anexada

Viana, **18 de fevereiro de 2022**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500310032003500370033003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIMAR RODRIGUES DE AGUIAR** em **18/02/2022 09:37**

Checksum: **C074A15E09F85B425172CD59CE119167DA5411AB66EF144446B4B2C259BFBE8F**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003500310032003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES, POR INTERMÉDIO DA SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – 2ª CPL.

Ref.: CONCORRÊNCIA do tipo MENOR PREÇO, conforme Processo nº 5.452/2021, edital de Concorrência nº 003/2021, de 29-11-2021

**ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.120.354/0001-54, com sede na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 313, Jardim Limoeiro, Serra-ES, CEP: 29.169-018, (cópia do contrato social anexo), neste ato representada por seu representante legal Thiago Freitas Azevedo de Castro, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 148.863.117-41, e da CNH nº 07302015121-ES, com endereço residencial na Rua Tereza Zanoni Caser, nº 09, Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP: 29.060-800, onde recebe intimações e expedientes em geral, comparece diante de V.Sa., para no prazo legal, para apresentar **RECURSO** da decisão proferida sobre a inabilitação da empresa, conforme fls., 781, do processo nº 5452/2021, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DO de 14-02-2022, em conformidade e no prazo estabelecido no artigo 109, alínea “a”, §2º e §5º, da Lei 8.666/93, bem como no item 11.2, item I, alínea “a”, e seguintes do Edital, nos termos seguintes:

Ante o exposto, requer, após cumpridas as formalidades legais, seja o Recurso julgado procedente, para manter a Recorrente no certame, por ser medida de justiça.

Termos em que pede a juntada aos autos e deferimento.

Vitória-ES, 17 de fevereiro de 2022.



## **Concorrência Pública do Tipo Menor Preço nº 003/2021**

**Presidente da 2ª Comissão Permanente de Licitação - CPL**  
**Recorrente : ALFA T Construção e Serviços LTDA**  
**Recorrido : 2ª Comissão Permanente de Licitação**

### **DO RECURSO DA RECORRENTE**

#### **ILUSTRÍSSIMOS E CULTOS JULGADORES**

##### **Preliminarmente**

Da documentação exigida no item 11.4 do Edital.

Segue anexo cópia do contrato social, mandado procuratório devidamente autenticado em Cartório, contendo as qualificações exigidas.

##### **Do prazo**

O despacho de fls., 781, datado de 10-02-2022 (quinta-feira), foi publicado no DO em 14-02-2022, sendo certo ainda que nos termos do item 11.1.1, restou prejudicado tendo em vista que a inabilitação decorreu de errata publicada em **14-02-2022**, ou seja após ter havido publicação de habilitação conforme despacho de fls., 775, datado de 09-02-2022, publicado no DO de 10-02-2022, e nos termos do item 11.2, item I, letra "a", bem como na conformidade do que dispõe o artigo 109, da Lei nº 8.666/93, o prazo de 5 (cinco) úteis, dias finda no dia **21-02-2022** (segunda-feira), ~~estando portanto o presente recurso no prazo legal.~~





## No mérito

### Do equívoco na publicação da errata concebida através do despacho de fls., 781, com base na análise de fls., 761

Em **16-02-2022**, a Recorrente oficiou a 2ª CPL, mediante carta enviada por e-mail como seguinte teor, *verbis*:

"CT002/2022  
fevereiro de 2022.

Viana-ES, 15 de

A 2ª Comissão Permanente de Licitação,  
Assunto: Pedido de Esclarecimento

ALFA T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada, por seu sócio, comparece a presença de V.Sas., para requerer esclarecimentos sobre a decisão de inabilitação publicada em errata do dia 14-02-2022, pelos motivos seguintes.

Prezado Presidente da 2ª CPL, às fls., 761, datada de 12-01-2022, houve parecer após análise técnica pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, informando que, SIC: "a Empresa ALFA T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não atende ao disposto no item 17 "a" e "b", técnica e profissional, do Edital de Concorrência Pública nº 003/2021."

No entanto, que mesmo após o referido parecer, às fls., 775, esta 2ª CPL, declarou a empresa supra referenciada habilitada, e posteriormente por meio de aviso de errata, fls., 781, tornou-a inabilitada.

Ocorre, que pelo teor do parecer de fls., 761, a empresa requerente estará prejudicada em seu direito de recurso, acaso esta comissão não esclarece detalhadamente a que se refere o item 17 "a" e "b", bem como a expressão "técnica e profissional" do Edital, posto que tanto o referido item quanto a expressão, não são encontrados no edital na forma escrita e nem dizem respeito ao assunto técnica e profissional, que por sua vez pode se tratar do item 6.4 "a" e "b", porém sem qualquer detalhamento sobre a documentação por ventura não apresentada ou que não atenda ao Edital, o que importa dizer que cria obstáculo ilegal ao direito de recurso da ora Requerente.

Isto posto, requer se digne V.Sa., esclarecer qual o(s) item(ns), do Edital não atendido, bem como especificamente a documentação que não foi aceita e/ou não entregue, complementando inclusive com outras informações que entenderem necessárias, ao bom exercício do amplo direito de defesa.

Requer outrossim, atendido o pleito de esclarecimentos, seja devolvido o prazo para recurso.

Atenciosamente,



“

Ainda em 16-02-2022, recebeu e-mail com o seguinte teor, *verbis*:

“De: "Marcos Filipe da Costa" <[marcos\\_costa@viana.es.gov.br](mailto:marcos_costa@viana.es.gov.br)>  
Para: "segundacpl" <[segundacpl@viana.es.gov.br](mailto:segundacpl@viana.es.gov.br)>  
Enviadas: Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 14:28:54  
Assunto: Re: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2021

Boa tarde,

Em resposta a ao pedido de esclarecimentos da empresa Alfa T Construções a respeito da sua inabilitação na concorrência Pública nº 003/2021, passamos a informar:

na ocasião da análise técnica da da empresa, verificou-se que a mesma apresentou atestados operacional e profissional sem a chancela do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA-ES, com isso a mesma foi inabilitada.

Marcos Felipe da Costa  
Subsecretário-SEMDUH" (grifos nosso)

Com efeito, a motivação que foi apresentada pela 2ª CPL, é equivocada, vejamos:

O Edital foi devidamente impugnado em 04-02-2022, quanto a permanência da exigência contida no edital no item 6.4, letra b), b.1), especificamente **no que diz respeito ao CHANCELAMENTO pelo CREA e/ou CAU**, do Atestado ou Certidão de Acervo Técnico.

Cujo julgamento obteve o seguinte entendimento, conforme trecho da folha de despacho datada de 05-01-2022, *verbis*:

“Por mais que a CAT não saia em nome da licitante, ele e emitida pelo profissional responsável que executou os serviços pela empresa, e que com isso se comprova a execução de serviços compatíveis com ao solicitado no pelo Edital em caráter operacional. De maneira nenhuma foi solicitado a emissão da CAT pela empresa, e sim da comprovação da execução dos serviços compatível com o objeto a ser licitado por meio da apresentação de CAT emitida por pessoa física, isto é: pelo engenheiro ou arquiteto, que executou o serviço para uma pessoa jurídica, sendo que esta que pode utilizar essa CAT como comprovação de execução de serviço.

Como não há o que se falar em ilegalidade, a presente solicitação de impugnação não deve prosperar.

Em 5 de janeiro de 2022

**MARCOS FELIPE DA COSTA**  
SERVIDOR (GRIFOS NOSSO)





Como se observa, no julgamento da impugnação ao Edital, restou devidamente esclarecido que esta 2ª CPL, entendeu que “De maneira nenhuma foi solicitado a emissão de CAT (Certidão de Acervo Técnico) pela empresa.”

Ora, se a questão já havia sido resolvida em sede de impugnação, como a 2ª CPL entendendo que não foi solicitado a emissão da CAT pela Empresa, então o que seria chancelado pelo CREA e/ou CAU?

A inabilitação por esta motivação é contraditória a folha de despacho de 05-01-2022, acima citada, e por isso mesmo deve ser reconsiderada para efeito de revisão da decisão que tornou a Recorrente equivocadamente inabilitada, é o que se espera em nome dos princípios informativos do processo licitatório.

Por outro lado, também houve a inabilitação equivocada com base na motivação de que a empresa não apresentou Atestado Profissional Chancelado pelo CREA, pois toda a documentação juntada revela exatamente o contrário, vejamos:

A Recorrente juntou ao processo a seguinte documentação profissional, devidamente chancelada pelo CREA, conforme fls.:

- Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 000455/2010, de 13-04-2010, fls., 01-02;
- Atestado de Capacidade Técnica, datado de 10-11-2005;

Como se vê, as motivações não encontram respaldo na documentação que forma o processo licitatório em questão.

Dessa forma, observa-se que a interpretação da comissão quanto a motivação para inabilitação da Recorrente, não encontra qualquer amparo no edital, e viola os princípios informativos do processo licitatório, notadamente o da vinculação do edital e o da ampla competitividade dos certames públicos.

Isto posto, requer se digne V.Sas., deferir o presente recurso, e por fim julgá-lo totalmente procedente, para fim de desconsiderar a inabilitação, e proclamar habilitada a Recorrente, para que prossiga no certame.

Termos em que,





Vitória-ES, 17 de fevereiro de 2020.

**THIAGO FREITAS AZEVEDO DE CASTRO**

THIAGO FREITAS  
AZEVEDO DE  
CASTRO:148863  
11741

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
FREITAS AZEVEDO DE  
CASTRO:14886311741  
Dados: 2022.02.17  
13:35:51 -03'00'

Readmescave20



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 9

ALFA T CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

**TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM SOCIEDADE  
LIMITADA****ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

**THIAGO FREITAS AZEVEDO DE CASTRO**, Brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Vitória - ES, data de nascimento 23/08/2000, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 07302015121, expedida pelo Detran/ES em 25/07/2019 e CPF: nº 148.863.117-41, residente e domiciliado na Cidade de Vitória – ES, na Rua Thereza Zanoni Caser, nº 09, Jardim da Penha, Cep: 29.060-800, que neste ato se qualifica. Na condição de única sócia da empresa **ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.120.354/0001-54, com sede à Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 313, Jardim Limoeiro, Serra – ES, Cep: 29.164-018, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI** em **SOCIEDADE LIMITADA**, uma vez que admitiu uma sócia:

**ANDRE LUIZ FREITAS AZEVEDO DE CASTRO**, Brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Vitória - ES, data de nascimento 08.10.1993, portador da Carteira de Identidade nº 3.170.750 SESP-ES e CPF: nº 142.328.467-43, residente e domiciliado na Cidade de Vitória – ES, na Rua Thereza Zanoni Caser, nº 09, Jardim da Penha, Cep: 29.060- 800, que neste ato se qualifica;

A empresa passa a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA SOCIEDADE LIMITADA**

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob a denominação de **ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, regendo-se pelo presente Contrato, pela Lei nº. 10.406/2002, de 10/01/2002, no que lhe for aplicável, e pelas demais disposições legais pertinentes.

**Cláusula Segunda** – A sociedade terá sede à Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 313, Jardim Limoeiro, Serra – ES, Cep: 29.164-018, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula Terceira** - A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.10.2006.

**Cláusula Quarta** – A descrição do objeto social:



*ALFA T CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA*

- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional





## ALFA T CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

7111-1/00 - Serviços de arquitetura

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

### Do Capital Social

**Cláusula Quinta** - O Capital Social continua o mesmo R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 550.000 (Quinhentos e Cinquenta Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, (moeda corrente do país) distribuído da seguinte forma entre os sócios:

<b>THIAGO FREITAS AZEVEDO DE CASTRO</b>	<b>50%</b>	<b>R\$ 275.000,00</b>
<b>ANDRE LUIZ FREITAS AZEVEDO DE CASTRO</b>	<b>50%</b>	<b>R\$ 275.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 550.000,00</b>

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Setima** – As cotas da sociedade são individuais não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

### Da Administração

**Cláusula Oitava** – A administração da sociedade será exercida por seus sócios **THIAGO FREITAS AZEVEDO DE CASTRO e ANDRE LUIZ FREITAS AZEVEDO DE CASTRO**, que assinaram separadamente os atos e atribuições de responsabilidade administrativa, responsabilidade financeira, ônus ou gravames para a Sociedade, assim como também a representação da sociedade ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente perante aos órgãos públicos e privados se dará da mesma forma.

**Cláusula Nona** – A sócia administradora caberá uma retirada de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela lei do imposto de renda, cuja quantia será lançada em uma conta de despesas.





ALFA T CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

**Do Exercício Social – Do Prazo de Duração**

**Cláusula Décima** – O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de Dezembro de cada ano, o balanço geral; os lucros e as perdas, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem; quando distribuídos, sob qualquer forma, o serão na proporção da participação de cada cotista no capital social.

**Cláusula Décima Primeira** – A sociedade não se dissolverá com o falecimento dos sócios pois o cônjuge supérstite e seus herdeiros legais tomarão posse automaticamente dos direitos e obrigações do sócio falecido sendo-lhes facultativo a indicação de um representante e até mesmo a permanência na sociedade, sendo que no caso de não permanência, a sociedade pagará as suas partes cabíveis nos lucros apurados até a data do falecimento ou no caso de prejuízo as partes assumirão inteiramente.

**Cláusula Décima Segunda** – O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**Da Declaração de Desimpedimento**

**Cláusula Décima Terceira** – Os sócios declaram, sob as penas prevista na legislação pertinente, que não estão impedidos, pela lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta** – Fica eleito o Fórum de **SERRA/ES**, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações e dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim justo, assina o presente instrumento em 01 (um) via, juntamente com exigidas por lei encaminhando-o para o registro do comércio para produzir os efeitos legais.

Vitoria/ES, 26 de Agosto de 2021.

**ANDRE LUIZ FREITAS AZEVEDO DE CASTRO****THIAGO FREITAS AZEVEDO DE CASTRO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALFA T CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
14232846743	ANDRE LUIZ FREITAS AZEVEDO DE CASTRO
14886311741	THIAGO FREITAS AZEVEDO DE CASTRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2021 07:52 SOB Nº 32202809141.  
PROTOCOLO: 211043915 DE 01/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106574092. CNPJ DA SEDE: 35120354000154.

NIRE: 32202809141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2021.



JUCEES

Autenticar documento em <https://processos.juazeiro.ce.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SECRETÁRIO-GERAL



fls. 14



Processo: 2550/2022 | Autor: ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

## FOLHA DE DESPACHO

### À GERÊNCIA DE LICITAÇÕES 1

Segue para providências.

Em 18 de fevereiro de 2022

**LUCIMAR RODRIGUES DE AGUIAR**

SERVIDOR



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000350038003200380033003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIMAR RODRIGUES DE AGUIAR** em 18/02/2022 11:08

Checksum: **CCF5BAB33B7F5CA3FC31D9E8FCFC875864ACCEA9E0030A3E49F878193C7B1EC3**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003000350038003200380033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







Processo: 2550/2022 | Autor: ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

## FOLHA DE DESPACHO

### À GERÊNCIA DE LICITAÇÕES 2

Aqui por engano. Segue para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Em 18 de fevereiro de 2022

**GEORGEA DE JESUS PASSOS**

SERVIDOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000350038003300390030003A005400

Assinado eletronicamente por **GEORGEA DE JESUS PASSOS** em 18/02/2022 12:08

Checksum: **4EF3D4B6EFEC0099B553E21F666C48D59CDF8F3036E5218A6F5279D59EE615D4**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003000350038003300390030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 2550/2022 | Autor: ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

## FOLHA DE DESPACHO

### À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Processo apensado ao 5452/2021, realizado por DANIELA MOSCHEN RIBEIRO -  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES 2, em 21/02/2022 09:27:44

Em 21 de fevereiro de 2022

**DANIELA MOSCHEN RIBEIRO**

SERVIDOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000350038003400330035003A005400

Assinado eletronicamente por **DANIELA MOSCHEN RIBEIRO** em 21/02/2022 09:39

Checksum: **50B5AA501818C8658520245D80C0D7337A6969A7C08A0432738878DEBB1C1491**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003000350038003400330035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







## Termo de Apensação

Número do Documento: **74**

**Processo de recurso referente ao processo licitatório nº 5452/2021.**

**DANIELA MOSCHEN RIBEIRO  
SERVIDOR**

Prefeitura Municipal de Viana, 21 de fevereiro de 2022



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003600310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIELA MOSCHEN RIBEIRO** em 21/02/2022 09:30

Checksum: **579DDABA7DC09B60BBD0412148E45078F90C7A03909C987DFB2DF33926F2CF1C**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 2550/2022 | Autor: ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

## FOLHA DE DESPACHO

**À SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Em 21 de fevereiro de 2022

**GABRIELA SIQUEIRA DE SOUZA**  
SERVIDOR



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000350038003900300035003A005400

Assinado eletronicamente por **GABRIELA SIQUEIRA DE SOUZA** em 21/02/2022 14:50

Checksum: **CB9B8AB2A2B22351E6715627FFEA7D440CABB8F2B01B85FB9521F37E7FEA8789**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003000350038003900300035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







Processo: 2550/2022 | Autor: ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

## FOLHA DE DESPACHO

### À GERÊNCIA DE LICITAÇÕES 2

segue para providencias.

Em 22 de fevereiro de 2022

**MARCOS FELIPE DA COSTA**

SERVIDOR



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003000350039003300310035003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS FELIPE DA COSTA** em **22/02/2022 14:14**

Checksum: **C956627CB42B1C3EDAC06CFA30F940B72094B2B4908749404ACC1E3E4E8F222F**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003000350039003300310035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

